



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



Processo Administrativo nº 9760/2020
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Merenda Escolar
Interessado: Secretaria Municipal de Educação

PARECER DA CONTROLADORIA

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de pedido de Contratação para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar para Merenda Escolar**, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, apresentado no dia 29/11/2020 através do Ofício nº 688/2020-SEMED e protocolado no dia 27/11/2020.

A solicitação veio acompanhada de detalhamento do objeto, com descrição de seus itens, e quantitativos. Veio também o Cardápio Ensino EJAI de 2021, subscrito pela ordenadora da despesa e nutricionista cadastrada no SIMEC.

A portaria 003/2021-GP se encontra após a fls. 04 e não está numerado. Ainda sobre numeração de folhas, os documentos saltam da fls. 11 para fls. 20. O processo não está numerado a após a fls. 45.

Consta nos autos o Mapa de Apuração da Pesquisa de Preços, acompanhado das cotações obtidas junto aos agricultores familiares locais. Ainda, a informação da dotação orçamentária consta nos autos, acompanhado do Termo de Referência, e da Autorização para início do procedimento, que foi devidamente autuado sob o nº 001/2021 - Chamada Pública.

Na CPL foi elaborada a Minuta do Edital, que recebeu parecer jurídico opinando por sua aprovação. Colocado em formato final teve Aviso publicado no DOM em 24/03/2021, e no DOE em 29/03/2021. Atenderam a convocação 41 produtores rurais, conforme a Ata da Sessão ocorrida no dia 15/04/2021.

As Amostras dos produtos foram analisadas pela Nutricionista da SEMED, que emitiu respectivos Laudos Técnicos, que foram publicados no DOM.

O processo foi encaminhado à CGM para emissão de Parecer acerca da regularidade dos procedimentos até então realizados.

R



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

2. DA ANÁLISE DA INSTRUÇÃO

Em atenção ao que dispõe o art. 38, caput da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o processo licitatório deve ser numerado, e no caso dos autos, a numeração está incompleta, o que pode causar dúvidas, e ensejar aplicação de penalidades por parte dos órgãos de fiscalização e controle externo. Nesse sentido, cada setor que atuar no processo lançando ou inserindo documentos, deve providenciar o carimbo de numeração e rubrica de cada folha.

O Aviso de Edital deve ser publicado no Portal da Transparência, no SACOP, e em jornal de grande circulação, em obediência ao inciso II e inciso III do art. 21; art. 8º da Lei de Acesso a Informação – LIA (Lei Federal nº 12.527/2011); e art. 8º da IN nº 34/2014 do TCE/MA. Nos autos não localizamos a comprovação do cumprimento de tal exigência.

Essas são ocorrências de natureza formal, que não prejudicam a celebração do contrato, desde que se procedam as devidas adequações, e especialmente porque não trouxeram prejuízos que mereçam qualquer tipo de ressarcimento aos cofres públicos.

3. DA CONCLUSÃO e RECOMENDAÇÕES

I – À CPL:

- a) Ordenador os documentos do processo de acordo com sua ordem cronológica;
- b) Numerar as folhas do processo;

O presente parecer é encaminhado à autoridade ordenadora da despesa como forma de legitimar a atuação da Controladoria Interna, cumprindo sua função institucional de orientação aos diversos setores da Prefeitura, bem como atuar de forma preventiva e prévia ao encaminhamento dos processos de contratação aos Órgãos de Controle Externo.

Nesse sentido, opinamos pela Ratificação da Chamada Pública nº 001/2021, para que produza seus efeitos jurídicos e administrativos que dela se espera.

É o parecer.

São Mateus do Maranhão/MA, 22 de abril de 2021.


ROSILENE DE FRANÇA DE PAIVA
Controladora-Geral do Município
Portaria nº 0144/2021